

## **PROJETO DE LEI Nº 23.612/2019**

FICA INSTITUÍDO O “DIA ESTADUAL DO(A) MARISQUEIRO(A)”  
A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE  
DEZEMBRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º. Institui o Dia Estadual do(a) Marisqueiro(a) a ser comemorado anualmente no dia 22 de dezembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 14 de outubro de 2019**

**Deputado Jurailton Santo**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei busca instituir o Dia Estadual do(a) Marisqueiro(a) com o objetivo de reconhecer o relevante trabalho e a árdua rotina desses trabalhadores que proporcionam alternativas saudáveis e populares de alimentação no Estado da Bahia.

s tiradores de mariscos são pessoas de louvável disposição física e mental, que

começam suas atividades ainda durante a madrugada, e por horas seguem colhendo os produtos da natureza litorânea, avançando sob sol ou chuva, percorrendo distâncias quilométricas nos litorais do Estado, e retornam, nas melhores épocas, com vários quilos de mariscos, objetivando o sustento digno de sua família.

Ademais, o Estado da Bahia é nacional e mundialmente conhecido por sua culinária peculiar, permeada de pratos típicos com ingredientes característicos, especialmente frutos do mar e mariscos, tais como vatapá, acarajé, moqueca, bobó, abará, caruru, camarão na moranga, siris, sururu, entre outros.

Ainda, tendo em vista que, segundo relatos dos próprios catadores de mariscos, o verão costuma ser a melhor época para sua colheita, propõe-se instituir o dia do(a) Marisqueiro(a) a ser comemorado no dia 22 de dezembro, dia este em que se inicia tal estação climática no Brasil.

Portanto, considerando o trabalho dos(as) Marisqueiros(as) como de tão nobre utilidade e relevância, que beneficia não só a cultura do Estado da Bahia, como também sua culinária e turismo local, demonstrada está sua nobre contribuição, fato pelo qual se faz adequado o reconhecimento desta Casa Legislativa ao ofício dessas pessoas que tanto produzem para o Estado.

Diante do exposto, venho solicitar aos pares desta colenda Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2019.

Deputado Jurailton Santos  
REPUBLICANOS